

**PROCESSO N.º 6019.2021/0000949-1**

**OFERTA DE COMPRA BEC n.º 801013801002021OC00019**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/SEME/2021**

**CRITÉRIO: “MENOR PREÇO”**

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/SEME/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_**

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de placas em aço escovado a serem utilizadas pela Assessoria Técnica de Imprensa, do Gabinete do Secretário da Pasta, visando subsidiar trabalho de apoio no atendimento de inauguração/término de obras, homenagens, dentre outros, no âmbito do Gabinete e nas diversas Unidades da Administração Direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, conforme especificações do Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

O **Município de São Paulo**, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr., ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., n.º ....., nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representada por seu representante legal ....., (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. .... do processo em epígrafe, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, Decreto Municipal n. 56.144/15, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de empresa para confecção de placas em aço escovado a serem utilizadas pela Assessoria Técnica de Imprensa, do Gabinete do Secretário da Pasta, visando subsidiar trabalho de apoio no atendimento de inauguração/término de obras, homenagens, dentre outros, no âmbito do Gabinete e nas diversas Unidades da Administração Direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_/SEME/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A contratada deverá iniciar os serviços **após a assinatura da ordem de início de serviço**

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 meses, contado da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO E REAJUSTES**

- 4.1. O valor do presente ajuste é o seguinte:

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unitário	Preço Total
30	Placa de Inauguração	R\$	R\$
374	Placa Nome Social	R\$	R\$
20	Placa de Homenagem com estojo	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>		R\$	

- 4.2. Os preços referidos e constantes da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_/SEME/2021, constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 4.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto n.º 57.580/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.
- 4.7. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação \_\_\_\_\_ do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob n.º \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme prevê o Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais contribuições previstas em lei, decorrentes da contratação pretendida.
- 5.2. O objeto desta licitação deverá ser executado nas condições previstas no Anexo I, a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 5.3. Junto com a Nota Fiscal Fatura deverá ser apresentada a seguinte documentação pelo(s) fornecedor (es):
  - 5.3.1. Via da Nota Fiscal;
  - 5.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 5.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - 5.3.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a (s) cópia(s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.4. Deverá cumprir rigorosamente as disposições do presente Termo de Referência.
- 5.5. Designar, por escrito, no ato do pedido de fornecimento, preposto que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.
- 5.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 5.7. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de RP.
- 5.8. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO**

- 6.1. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme previsto na Portaria SF nº 8/2016 e Portaria nº 159/2017, e dos documentos discriminados a seguir:
  - 6.1.1. Via da Nota Fiscal;
  - 6.1.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 6.1.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
    - 6.1.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a (s) cópia(s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.2. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:

- 6.2.1. Quanto à retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.

O ISSQN será retido para:

- Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
- Prestador do Município e fora do Município que realizar serviços e não constar no CCM ou Cadastro Municipal do Município; e
- Prestador que não emitir ou emitir documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.

- 6.2.2. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

- 6.2.3. A DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

- 6.2.4. A DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

- 6.2.5. A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:

6.2.5.1. Previsão de horas em outras datas que se fizer necessário para complemento das atividades;

6.2.5.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.2.5.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal;

6.2.5.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Imobiliários da Fazenda Municipal.

6.2.5.4.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.2.5.4.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

6.2.5.4.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

- 6.2.5.5. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).
- 6.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 6.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.7. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSF, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 6.7.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 6.7.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a detentora prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. No ato da entrega, o(s) material (ais) deverá(ão) ser vistoriado(s) pelo fiscal designado para a fiscalização do ajuste, visando a verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com o lay-out fornecido pela Unidade Requisitante. Caberá ao (s) funcionário (s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) material (ais) em desacordo.

- 8.2. Caso seja constatado que o(s) material (ais) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, no lay-out fornecido pela Unidade Requisitante, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

- 9.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/03 com as alterações constantes do Decreto 56.144/15, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir:
- 9.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
  - 9.1.2. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
  - 9.1.3. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para sua retirada.
- 9.2. Multa no percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado da Nota de Empenho, do Contrato ou da Ordem de Início, até o 19º. (décimo nono) dia de atraso da celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1. e 9.1.2., respectivamente, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo do Contrato, em caso de rescisão decorrente das seguintes hipóteses:
- 9.3.1. descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Licitação ou normas aplicáveis à espécie.
  - 9.3.2. não formalização do termo de contrato ou retirada da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, no caso de rechaço, pela Administração, de eventual justificativa.
  - 9.3.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 9.4. Multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze inteiros por cento), após o que será aplicada a multa por inexecução parcial do ajuste.
- 9.5. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá a SEME, a seu critério, recusar o recebimento dos produtos, aplicando as sanções nos percentuais atribuídos à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 9.6. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial do ajuste;
- 9.7. Multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, no caso de inexecução total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.8. Caso o produto fornecido apresente problemas técnicos de qualquer natureza e por esta razão seja rejeitado pelo fiscal do ajuste, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a substituição. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, será aplicada a multa no percentual de 0,5% (meio por cento)/dia até o limite de 20 (vinte) dias, após o que serão aplicadas as sanções nos percentuais de multa atribuídos à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.10. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
  - 9.10.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e legislações aplicáveis à espécie,
  - 10.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

- 10.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. De acordo com o artigo 3, §1º-A, do Decreto Municipal n. 44.279/03, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI n.º \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do processo administrativo n.º 6019.2021/0000949-1.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
PMSP/SEME

\_\_\_\_\_  
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 - .....  
R.G.

2 - .....  
R.G.